DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 123/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14571/2015
PROTOCOLO	: 1624019
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MERCEDES PEREIRA DINIZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas/MS, à servidora Sra. Mercedes Pereira Diniz, ocupante do cargo de Professora, órgão de origem Secretaria Municipal de Educação.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-11784/2017, peça nº 04, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 9604/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 05.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Mercedes Pereira Diniz, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fls. 09/10 abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos e 08 (oito) dias.	11.712 (onze mil, setecentos e doze) dias.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal e art. 140, § 1º da Lei Municipal 2.808/14, conforme Portaria 348/15, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1396, em 28 de julho de 2015, págs. 17 e 18 – peça 01.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	28/07/2015
Prazo para remessa	12/08/2015
Remessa (Postagem/Protocolo)	12/08/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Mercedes Pereira Diniz, ocupante do cargo de Professora, órgão de origem Secretaria Municipal de Educação de Três Lagoas/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS..